ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 495/PMC/94

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE AOS SERVIDORES QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO, QUE SE DESLOCAREM PARA A ZONA RURAL PELO DESEMPENHO DE OFÍCIO;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação por desempenho de ofício aos servidores que atuam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando se deslocarem à zona rural.

§ 1º - A gratificação que se refere o "caput" deste artigo será paga em número de 1 (uma) diária, perfazendo ao final do mês, o máximo de 20 (vinte), no valor equivalente a 3,5 (três vírgula cinco) URV - Unidade Real de Valores, o qual será pago até a aprovação do PCCS.

§ 2º - A referida gratificação, independerá de paamento ou não, de horas-extras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro.

Cacoal, 02 de maio de 1994.

ORLANDINO RAGNINI
Prefeito Municipal

Dr. SILVÉRIO DOS S. OLIVEIRA
Assessor Jurídico